



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Saraiva Rental, Limitada.
Minopex Moçambique, Limitada.
BSC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
BMG-Engenharia e Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Vera – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Igreja Aliança do Destino.
Papelaria e Serviços Smart Peper, Limitada.
Quick Car Rental, Limitada.
Rawal Motors, Limitada.
Tecnostral-Sistemas Industriais de Moçambique, Limitada.
Rui Jian Housing & Constructions, Limitada.
RPK Investments, Limitada.
Mozambique Models Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AGRO VIDA – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moçambique Action Sport, Limitada.
MMC Advogados, Limitada.
Transprojects Global Marine, S.A.
Nova Escola de Línguas, Limitada.
MM Pedra & Areia – Construções, S.A.
Sociedade Avícola de Maoche, S.A.
AJAU Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
RC Guambe, Consultoria & Gestão, Limitada.
Chemba Serviços de Irrigação, Limitada.
African Banking Corporation (Moçambique), S.A.
African Banking Corporation (Moçambique), S.A.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Saraiva Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Junho de dois mil e dezassete da sociedade denominada Saraiva Rental, Limitada, com sede em Maputo, cidade de Maputo, com capital social de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187574, deliberaram a deliberado e unanimemente aprovado a alteração do objecto da sociedade.

Em consequência da alteração do objecto da sociedade, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o aluguer de viaturas, exploração, importação, exportação, promoção e

comercialização de recursos minerais, equipamento de gestão, consultoria e serviços, agenciamento de sociedades ou empreendimentos ligados a mineração e afins.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Minopex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de um de Novembro de dois mil e dezassete, a sociedade comercial Minopex Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois dois zero zero seis sete, estando representadas

todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração parcialmente dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo décimo oitavo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

BSC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980568, uma entidade denominada BSC Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação e o nome comercial de BSC Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Salvador Allende, n.º 264, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar a sua sede, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) *Procurement* e logística
- b) Gestão e aquisição de participações sociais e financeiras;
- c) Gestão de consórcios;
- d) Consultoria e assessoria em projetos de investimentos e infraestruturas;
- e) Representações e consignações;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, na máxima medida permitida por lei, celebrar acordos de associação e adquirir participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente aprovada em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT

(vinte e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio Bernardino Moisés Bazar, correspondente a 100% do capital social declarado.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante entradas em numerário ou em espécie, por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, ou ainda, por reavaliação do imobilizado, devendo se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) No caso de morte ou interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do único sócio Bernardino Moisés Bazar, administrador da sociedade. O administrador pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado aos gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação dos resultados

ARTIGO SEXTO

(Aplicações dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação de assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente submeterá à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira, económica e patrimonial da sociedade, bem como a proposta quanto a aplicação de lucros

Quatro) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-los ou quaisquer deduções acordadas em conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se a:

- a) Por deliberações da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique desde que os direitos iniciais e privilégios dos sócios não sejam afectados.

Dois) Quaisquer litígios que possam ter lugar na sociedade serão submetidos a jurisdição no tribunal da sede social.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

BMG- Engenharia e Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837250, uma entidade denominada BMG- Engenharia e Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardo Miliço Gove, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079507A, emitido em 29 de Dezembro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade adopta a denominação BMG- Engenharia e Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malanga, Avenida Rio Tembe, n.º 52, andar.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria, engenharia e construção civil, na mesma área.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização prévia da autoridade competente

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, igual a 100%, pertencente ao sócio Bernardo Milico Gove.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Bernardo Milico Gove, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Electro Vera – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100885077, uma entidade denominada Electro Vera - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transformação de comerciante em nome individual em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada.

César Wisk Provera, casado, com Hilda Amélia Eduardo Provera, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro João Bacacheza, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100180226C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos catorze de Fevereiro de dois mil e dezassete.

Por ele foi dito:

Que é comerciante em nome individual cuja firma é Electro Vera de César Wisk, E.I., com sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida 24 de Junho, matriculado sob n.º 100038447, na Conservatória do Registo de Entidade Legais, constituindo em dezoito de Janeiro de 2008.

Que pelo presente de sociedade que outorga, transforma-se de empresa em nome individual para uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Donominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Vera – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com sede no bairro Josina Machel, Avenida 24 de Junho.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Electricidade, sistema de frio, informática e papelaria;
- b) Renta car;
- c) Construção civil e vias de comunicação;
- e
- d) Serviços hidráulicos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedade, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio César Wisk Provera.

Dois) O capital social, em dinheiro ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de crédito que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio César Wisk Provera, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução. Competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter a aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações contantes da lei e dos estatutos que reagem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São Obrigações dos sócios:

- a) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- b) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão submetidas a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeado de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais simples poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico,
Illegível.



Igreja Aliança do Destino

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100949741, uma entidade denominada Igreja Aliança do Destino.

CAPÍTULO 1

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja Aliança do Destino, adiante designada por igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Tem sua sede no bairro da Maxaquene C, casa n.º 3253 esquina com a rua da Resistência, cidade de Maputo. É de âmbito nacional

podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- a) Adorar e Servir a Deus tendo em vista o cumprimento do Grande Mandamento de Jesus Cristo sobre a necessidade de se evangelizar o mundo;
- b) Ajudar os necessitados com bens materiais segundo a capacidade económica da igreja;
- c) Encorajar aos membros a se comportar de maneira digna para pertencer a Deus através da fé em Cristo;
- d) Unir todos os membros da igreja e equipá-los para pessoalmente se dedicarem as questões espirituais e sociais da igreja em particular e das comunidades ao seu redor em geral;
- e) Formação de comissões de trabalho como Evangelização, Planificação, Mordomia, inspiradas pela liderança da igreja;
- f) Promover e cultivar o espírito de perdão, tolerância, reconciliação e amor ao próximo;
- g) Promover, estabelecer, gerir, controlar e manter a educação cristã no seio dos seus membros;
- h) Escrever, editar, produzir e publicar folhetos, revistas, jornais periódicos, livrinhos e livros para o consumo interno e externo da comunidade cristã e outros interessados sobre a educação cristã;
- i) Construir templos, escolas, casas, e edifícios para uso e aproveitamento dos membros da igreja;
- j) Conservar o espírito de unidade e submissão entre a igreja em Moçambique com as outras fora do país.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

São membros desta igreja todas as pessoas que:

- a) Tenham proferido confissão de fé no Senhor e Salvador Jesus Cristo, e batizados;
- b) Tenham frequentado uma formação que lhes oriente sobre a doutrina principal desta igreja;
- c) Se comprometerem em testemunhar e praticar os ensinamentos contidos nos evangelhos do nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- d) Subscrevam os artigos contidos nestes estatutos bem como os regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pelo conselho de Direcção da Igreja;
- e) Tenham sido batizados depois de terem professado a fé no Senhor e Salvador Jesus Cristo;
- f) Tenham sido transferidos de outras comunidades de fé da mesma igreja;
- g) Tenham sido readmitidos a membrasia da mesma após terem sido disciplinados.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros Participantes, os membros que tenham manifestado abertura à vontade de se juntarem à igreja e foram aceitos pela liderança;
- b) Membros à prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo nela;
- c) Membros Efectivos, os membros já batizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres, e contribuem na propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) Participar nos cultos da igreja e beneficiar-se dos serviços e dos apoios da igreja nos termos regulamentados;
- c) Apelar perante o conselho da igreja local, contra actos que violem a doutrina e regulamentos internos da igreja;

- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- g) Discutir e votar nas deliberações da Conferencia Anual;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- i) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- j) Requerer a convocação da conferência anual extraordinária.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) Aceitar e desempenha com zelo e assiduidade os cargos para os quais forem eleitos;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para que tenham sido convocados;
- f) Abster-se de prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja.

ARTIGO DEZ

(Cessão de qualidade de membro)

Cessa-se da qualidade de membro da igreja por:

- a) Vontade própria de optar por abandonar a igreja;
- b) Transferir-se para fora do país onde esta igreja não exista;
- c) Violar os estatutos da igreja;
- d) Iniciativa do Conselho de Direcção;
- e) Morte.

ARTIGO ONZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem-se fundamento para exclusão de membro por iniciativa do Conselho de Direcção, ou por proposta devidamente fundamentada, os seguintes:

- a) Não cumprimento dos estatutos e regulamento interno da igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em conferência geral anual;
- c) O servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A conferência geral anual;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos renováveis, excepto se envolverem-se em actos ilícitos e impróprios para a fé e conduta Cristã.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Caso se substitua algum titular dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até a realização da reunião do órgão que lhe elegeu

SECÇÃO I

Da conferência geral anual

ARTIGO CATORZE

(Natureza da conferência geral anual)

Um) A conferência geral anual é o órgão máximo da igreja e dela fazem parte os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da conferência, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias a todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da conferência geral anual.

Quatro) Os membros honorários podem assistir as sessões da conferência geral anual sem direito a voto.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da conferência geral anual)

Um) A mesa da conferência geral anual é constituída por:

- a) Bispo;
- b) Assistente do Bispo;
- c) Secretario Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro Geral.

Dois) A conferência geral anual é dirigida pelo Bispo, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu adjunto, na pessoa do Assistente do Bispo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da conferência geral anual)

São competência da conferência geral anual:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;

- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho da Auditoria, bem como o plano anual das actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZASSETTE

(Periodicidade da conferência geral anual)

Um) A conferência geral anual, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu Bispo.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a conferência geral anual pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço dos membros deste órgão social.

Três) A convocação é feita com antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por carta escrita, correio electrónico, ou anúncio no jornal com maior circulação no país

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da conferência geral anual)

Um) A conferência geral anual considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros;

Dois) Tratando-se de uma conferência geral anual extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funciona quando estiver a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso na acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da conferência geral anual são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representantes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada dos votos dos membros presentes, designadamente, na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

(Natureza do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da igreja, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído pelo:

- a) Bispo;
- b) Assistente do Bispo;
- c) Secretario Geral;
- d) Tesoureiro Geral;
- e) Conselheiro Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a conferência geral anual, e em especial:

- a) Representar a igreja activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da conferência geral anual;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Administração;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela conferência geral anual, com o parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao Conselheiro Geral:

- a) Ser um dos anciãos mais antigos da igreja;
- b) Estar bem familiarizado com a vida da igreja;
- c) Aconselhar os membros e liderança da igreja dentro e fora da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da igreja. É formado por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja. Os membros deste, respondem directamente a conferência geral anual e relatam nas sessões

desta. Entre eles um é eleito presidente e outros ocupam cargos de vice-presidente, secretário, e dois vogais.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VINTE E CINCO

(Finanças)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) Comparticipações, subsídios ou doações de instituições e individualidades;
- c) O Dizimo e ofertas voluntárias e regulares;
- d) O pagamento do valor de jóia e quotas de membros da igreja;
- e) Outra receitas legalmente previstas e permitidas pela Direcção da igreja.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e a conferência geral anual.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Emendas estatutárias)

Não é possível fazer emendas nestes estatutos, a menos que tenha havido um anúncio por escrito, distribuído a todos os membros do Conselho de Direcção num período não inferior a 60 dias. O Conselho de Direcção nomeia uma subcomissão que se encarrega em fazer a revisão e submeter a submeter a proposta da emenda desejada.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em conferência geral anual especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros da conferência geral anual dos membros presentes nesta sessão.

Dois) A conferência geral anual decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja que é uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VINTE NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e publicados no Boletim da República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Papelaria e Serviços Smart Peper, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100660482, uma entidade denominada Papelaria e Serviços Smart Peper, Limitada.

Primeiro: Abílio Fiel Tembe, de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010231255B, Maputo aos 20 de Julho de 2012, de estado civil casado, residente no bairro Albasine, quarteirão n.º 9, casa n.º 32, cidade de Maputo;

Segundo: Valdo Paulo Cumbe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953305M, emitido aos 9 de Setembro de 2017 estado civil solteiro, residente no bairro Alto Maé, Avenida 24 de Julho n.º 245, rés-do-chão, n.º 32, cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria e Serviços Smart Peper, Limitada, tem a sua sede em Maputo na Avenida Ahmed Sékou Touré n.º 3641, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social na mesma província ou para província limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de venda e fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiros, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 10,000.00MT (dez mil meticaís) realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital ao sócio Abílio Fiel Tembe;
- e
- b) Outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital do sócio Valdo Paulo Cumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUARTO

Disposição transitória

Um) Os sócios ficam, desde já, autorizados a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia Geral.

Dois) A sociedade goza de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia Geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de credito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representativos a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a reacção do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

ARTIGO NONO

Disposições filiais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 18 de Abril de 2018. O Técnico, *Ilegível*.

Quick Car Rental, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100967928, uma entidade denominada Quick Car Rental, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Tatiana Filipa Nunes Figueiredo, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane, n.º143, 11.º Direito, Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101318802B, emitido aos 19 de Janeiro de 2016, válido até 19 de Janeiro de 2021;

Segundo outorgante: Hugo Miguel Gerales Morais, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Coop, PH7, titular do DIRE n.º 11PT0001542C, emitido na cidade de Maputo aos 30 de Março de 2015, válido até 30 de Março de 2020;

Terceiro outorgante: Ana Luísa Nunes Figueiredo, casada, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 915, 12.º andar, Esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102273188I, emitido na cidade de Maputo aos 13 de Novembro de 2015, válido até 13 de Novembro de 2020.

É celebrado e mutuamente aceite o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quick Car Rental, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Makombe Maacossa n.º 114, bairro Central, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*) e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente a sócia Tatiana Filipa Nunes Figueiredo;
- b) Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Gerales Morais;
- c) Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente a sócia Ana Luísa Nunes Figueiredo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que compoñham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por 1 ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado como administrador da sociedade), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade está autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usados para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto de Lei de vinte e sete, de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Para o primeiro mandato que termina em Março de 2022, são nomeados como administradores da sociedade os senhores: Hugo Miguel Galdes Moraes, Tatiana Filipa Nunes Figueiredo.

Maputo, 18 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rawal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia cinco de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Rawal Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 100373599, deliberaram a cessão de quota no valor de quarenta mil meticais que o sócio Parvaiz Akhtar que possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu parcialmente ao sócio o senhor Choudhry Yasir Mehmood.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Asif Ali;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Choldra Yasir Mehmood;

- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Parvaiz Akhtar.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tecnostral – Sistemas Industriais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, na sociedade Tecnostral-Sistemas Industriais Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 15665, fls171 do livro C-38, deliberaram a mudança da sua denominação e consequente alteração parcial dos estatutos do seu artigo primeiro o qual passa para seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada, Tecnostral – Sistemas Industriais, Limitada é uma sociedade por quotas da responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 3726, Maputo, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro de território nacional ou no estrangeiro

Maputo, 10 d Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rui Jian Housing & Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezenove de Julho de dois mil e dezessete da sociedade Rui Jian Housing & Constructions, Limitada, sita na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 130, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100615681, deliberaram a mudança do endereço físico e aumento do capital social e em consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, Condomínio Kings Village B9.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 10,000,000.00MT (dez milhões de meticais), corresponde a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte maneira.

- Uma quota de 5,250,000.00MT (cinco milhões e duzentos cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Albertina Paulino Guambe, correspondente a cinquenta e dois e meio por cento do capital social;
- Uma quota de 2,750.000,00MT (dois milhões e setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao Hainan Shu, correspondente a vinte sete e meio por cento do capital social;
- Uma quota de 1 000,000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao Chang He, correspondente a dez por cento do capital social;
- Uma quota de 1,000,000,00MT (um milhão de maticais), pertencente ao Ye Zhang, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 9 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

RPK Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100979705, uma entidade denominada RPK Investments, Limitada, entre:

Primeiro: Dinaben Harilal Raninga Ramji, casada, maior, natural de Porbandar, residente na rua Dona Maria II n.º 82, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100443432M, de dez de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Segundo: Riya Kalpesh Ramji, solteira, maior, natural de Maputo, residente na rua Dona Maria II n.º 82, bairro Sommerschild, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora de

Bilhete de Identidade n.º 110101063291M, de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Terceiro: Parina Kalpesh Ramji, solteira, maior, natural de Maputo, residente na rua Dona Maria II n.º 82, bairro Sommerschild, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101063298N, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Quarto: Kinjal Kalpesh Ramji, solteira, maior, natural de Maputo, residente na rua Dona Maria II n.º 82, bairro Sommerschild, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101063306B, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação RPK Investments, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 217 – 4.º Andar, no Distrito Municipal Ka Mpfumo, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio e turismo;
- Gestão de património e participações societárias;
- Importação e exportação;
- Gestão de empresas;
- Exploração da actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticiais (100.000,00MT) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) A primeira de cinquenta e cinco mil (55.000,00MT), correspondente a cinquenta e cinco por cento (55%) subscrita pela sócia Dinaben Harilal Raninga Ramji;
- b) A segunda no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) subscrita pela sócia Riya Kalpesh Ramji;
- c) A terceira no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) subscrita pela sócia Parina Kalpesh Ramji;
- d) A quarta no valor de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) subscrita pela sócia Kinjal Kalpesh Ramji.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar ou os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Quando qualquer dos sócios não dispuser de fundos próprios para o efeito;
- b) Quando o comportamento do sócio ponha em causa os interesses sociais ou quando a quota seja arrestada, penhorada ou se ache designado dia para a sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação em hasta pública ou haja sido apreendida judicialmente ou por qualquer outro meio.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade do sócio

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

Dois) Quando sejam vários os seus sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por cada ano económico para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário desde que a administração ou os sócios que representam a décima parte do capital social a requeiram.

Dois) São válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

ARTIGO NONO

Da representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante procuração a ser presente ao presidente três dias antes da reunião.

Dois) Não será havida como válida qualquer procuração que não contenha poderes especiais quanto a deliberação que importem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações sociais

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas à pluralidade de votos correspondendo cada fracção de duzentos e cinquenta meticais um voto.

Dois) As deliberações que importem a alteração do pacto social e dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social serão exercidas pelos sócios, ficando desde já nomeada sócia gerente Dinaben Harilal Raninga Ramji que exercerá as suas funções, com a dispensa da caução e com a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral.

Dois) A sócia poderá conferir ou delegar, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sob aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única da sócia maioritária;
- b) Pela assinatura do gerente nomeado em conjunto com a do sócio maioritário;
- c) Pela assinatura conjunta dos mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanços e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem para o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial. Em caso de dissolução por acordo, todos os sócios serão seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todo o omissso regulará as disposições do Código Comercial.

Três) E, por se acharem assim justos e contratados, assinam o presente depois de lido e achado conforme, obrigando-se por si, ou pelos seus representantes legais, a cumprir fielmente todas as cláusulas nelas contidas.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

**Mozambique Models Agency
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100979330, uma entidade denominada Mozambique Models Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Felicidade Gilberto Moiane, de nacionalidade moçambicana, nascida a 1 de Dezembro de 1976, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606677B, emitido em 20 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 20 de Maio de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma empresa por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mozambique Models Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade exercerá as suas funções por tempo indeterminado, garantindo sempre a execução completa de cada plano ou projecto iniciado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de modelos e manequins;
- b) Formação de modelos e manequins
- c) Gestão de eventos culturais;
- d) Produção e realização de espectáculos nacionais e internacionais;
- e) Serviços de protocolo;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade exercerá as suas funções por tempo indeterminado, garantindo sempre a execução completa dos planos e projectos.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

São atribuições da Mozambique Models Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada, nomeadamente:

- a) Contribuir para a formação dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado de modelo e manequim;
- b) Fornecer aos jovens uma oportunidade de realização de um sonho numa área que não tem sido devidamente explorada em moçambique que é a área da moda;
- c) Promover uma nova forma de organização de eventos através de mecanismos mais interativos e modernos envolvendo o público;
- d) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a sociedade e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais, culturais, da respectiva área;
- e) Na componente académica, facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção socioprofissional;
- f) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, capaz de os preparar para a vida activa de modelo e manequim, sem prejuízo da possibilidade de prosseguimento de estudos superiores noutras áreas;

ARTIGO SÉTIMO

Objectivos

São objectivos da Mozambique Models Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada nomeadamente:

- a) Promover, desenvolver acções e actividades no âmbito de formação de modelos e manequins;
- b) Ministrir uma formação integrada aos alunos, com nível de exigência qualitativa nos aspectos cultural; artístico e profissional, qualificando-os para o exercício profissional;
- c) Contribuir para a realização pessoal dos jovens proporcionando-lhes, designadamente, a preparação adequada para a vida activa de modelo e manequins;
- d) Proporcionar os mecanismos de aproximação entre a escola e o mundo do trabalho.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO OITAVO

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e foi integralmente subscrito e realizado pela felicidade Gilberto Moiane, correspondendo a 100% do capital.

ARTIGO NONO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas na proporcionalidade das suas quotas.

CAPÍTULO III

Da formação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Certificados e diplomas

No âmbito da sua responsabilidade social e profissional a sociedade pode conferir:

- a) Certificado de modelo profissional;
- b) Outras certificações, nos termos que forem legalmente definidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formação

Um) A sociedade desenvolve, entre várias actividades, a de ensino através da formação de modelo e manequim. Tem ainda um âmbito cultural e de espectáculos além da área de serviços diversos, e algumas dessas tarefas executadas de forma autónoma sem quaisquer limitações conforme a necessidade da área e do mercado.

Dois) Os cursos profissionais leccionados na instituição são cursos extra curriculares.

Três) A conclusão de um curso na instituição confere um nível de qualificação profissional ao formando.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Regime de acesso

Um) Têm acesso aos cursos profissionais de modelo e manequim leccionados, todo o individuo independentemente da idade, que esteja interessado, sem que se exija qualquer habilitação literária.

Dois) O regime de acesso e frequência dos cursos profissionais e demais actividades formativas da escola, será objecto de regulamento interno, aprovado pelo conselho directivo.

Três) No acto da matrícula, será celebrado um contrato entre a instituição e o aluno, no caso de ser maior, ou entre a instituição e o encarregado de educação, no caso de ser menor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Organização dos cursos profissionais

Um) Os cursos são organizados com autonomia pedagógica, mas segundo critérios de qualificação profissional de acordo com os respectivos planos.

Dois) Os cursos profissionais são organizados em módulos de duração variável, combináveis entre si.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza dos órgãos

A estrutura orgânica da sociedade compreende os seguintes órgãos:

Um ponto um) Órgãos directivos:

- a) Conselho Directivo;
- b) Direcção Técnico-Pedagógica;
- c) Director-geral.

Um ponto dois) Órgãos de direcção intermédia:

São funções da Direcção Técnico-Pedagógica:

- a) Coordenadores e Orientadores de Curso;
- b) Coordenador de Inserção Profissional.

SECÇÃO II

Do conselho directivo

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho directivo

Compete ao conselho directivo da sociedade, nomeadamente:

- a) Dirigir a sociedade;
- b) Assegurar o cumprimento da lei e dos presentes estatutos;
- c) Aprovar os planos de cursos;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Aprovar o plano dos cursos;
- f) Planificar os cursos;
- g) Garantir a qualidade dos processos de funcionamento e dos resultados da escola;
- h) Proporcionar as condições organizativas e pedagógicas que facilitem o sucesso dos cursantes;
- i) Desenvolver iniciativas que integrem a sociedade no meio social, cultural e empresarial;
- j) O conselho directivo reúne, trimestralmente, em sessão ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Direcção Pedagógica

À Direcção Pedagógica compete:

- a) Organizar, dirigir e coordenar os cursos;

b) Assegurar a gestão e promover actualização permanente dos cursos;

c) Orientar a actividade dos coordenadores de curso e dos orientadores educativos de turma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do director-geral

Ao director-geral, cuja nomeação é facultativa, em função das necessidades de gestão da sociedade, compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão corrente e o normal funcionamento da escola /agência, para a organização e desenvolvimento dos cursos e outras actividades;
- b) Assegurar a correcta aplicação do investimento financeiro;
- c) Dirigir os serviços administrativos e fazer a gestão do pessoal ao serviço da escola/agência, de acordo com as orientações do conselho directivo;
- d) Superintender a gestão das instalações, meios logísticos e centro de recursos didácticos, coordenando a actividade dos responsáveis por essas funções;

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

A administração da sociedade, representação em juízo ou fora dele passiva e activamente será exercida pelo sócio Felicidade Moiane que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Responsabilidade

Os membros dos órgãos da sociedade são susceptíveis de responsabilização disciplinar, civil e criminal, pelos actos que pratiquem no exercício das respectivas funções.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Vida - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100976951, uma entidade denominada Agro Vida - Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Enslin, casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00171334, de dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido na África do Sul.

É celebrado no termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Agro Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 1.º andar esquerdo, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Agricultura e sivilicultura.

- a) Plantação, cultivo, processamento, produção e comercialização de cana-de-açúcar e outros;
- b) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- c) Desbravamento de terras, lavragem, gestão e manutenção de projectos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto de negócio, desde que seja em conformidade com as demais legislações vigentes no território moçambicano, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio André Enslin.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é gerida André Enslin director-geral com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada pela sociedade, competindo ao mesmo:

- a) Representar a sociedade em todos os actos em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional;
- b) Obrigar a sociedade nos actos e contratos, respeitantes a gestão corrente da sociedade.

Dois) O director-geral pode nomear um representante ou assinante para em conjunto assinar contas bancárias outras de natureza jurídica e financeira. Para abertura de contas bancárias não é necessariamente a obrigação de duas assinaturas.

Três) Em caso algum o administrador poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Contas e lucro

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem de vinte por cento para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja acordado criar, as quantias que os sócios assim determinem por acordo unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Action Sport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100a979918, uma entidade denominada Moçambique Action Sport, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Teresa Jordina Moll Ramos, solteira, maior, natural de Mahón, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte AAI150009700, emitido a 13 de Novembro de 2013, pela autoridade DGP-06919L6P1

Segundo: Isabel de Castro Blanco, solteira, maior, natural de Palência, de nacionalidade espanhola, portadora do Passaporte PAD277338, emitido a 23 de Agosto de 2016, pela autoridade DGP-34466A6P1

Terceiro: Guillaume de Saint Etienne, solteiro, maior, natural de Lyon, de nacionalidade francesa, portadora do Passaporte 16AC24987, emitido a 21 de Janeiro de 2016, pela Prefectura de Rhone, Lyon.

Constituem uma sociedade limitada por quotas

A sociedade adoptará a firma Moçambique Action Sport, Limitada.

A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade de prestação de serviços de hotelaria e turismo;
- b) Importação e comercialização de material e equipamento desportivo;
- c) Facilitação á prática de desportos e actividades aquáticas;
- d) Criação e comercialização de material audiovisual.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na rua E, bairro da COOP, casa n.º 12, na cidade de Maputo, Moçambique.

O capital social, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), constituído por três quotas iguais integralmente subscritas em dinheiro no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais) para cada sócio.

- a) A sócia Teresa Jordina Moll Ramos, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais, a 33,33% por cento do capital social;
- b) A sócia Isabel de Castro Blanco, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais, a 33,33% por cento do capital social;
- c) O sócio Guillaume de Saint Etienne, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais, a 33,33% por cento do capital social.

A sociedade é constituída com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Action Sport, Limitada, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua E, bairro da COOP, casa n.º 12, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade de prestação de serviços de hotelaria e turismo;
- b) Importação e comercialização de material e equipamento desportivo;
- c) Facilitação á prática de desportos e actividades aquáticas;
- d) Criação e comercialização de material audiovisual.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e as decisões sejam aprovadas pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação dos sócios na assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), constituído por três quotas iguais integralmente subscritas em dinheiro no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais) para cada sócio:

- a) A sócia Teresa Jordina Moll Ramos, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais;
- b) A sócia Isabel de Castro Blanco, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais;

c) O sócio Guillaume de Saint Etienne, com uma quota no valor nominal de sete mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios na assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, será rateada pelos sócios existentes na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócios)

Um) As decisões sobre matérias que for lei são da competência deliberativa dos sócios, devem ser tomadas em assembleia geral e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de 100% dos votos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral (órgão deliberativo) e o conselho de administração (órgão de gestão).

Dois) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que ficam designados administradores Teresa Jordina Moll Ramos, Isabel de Castro Blanco e Guillaume de Saint Etienne.

Três) Para obrigar a sociedade em actos de dissolução, liquidação, e ampliação da sociedade, será necessário assinatura dos todos sócios

Quatro) Para demais actos e contratos, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um deles administradores, ou um procurador especialmente constituídos pela sociedade, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizado pelos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve pela unanimidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Modificação dos estatutos)

Em assembleia geral, com unanimidade dos sócios, os estatutos poderão ser modificados.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Matavel, Mhula, Chirindza & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e um traço A, deste Cartório Notarial de Sérgio Custódio Miambo conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Nuno Soares António Matavel, Augusto Himerson Lucas Mhula e Silvestre Alberto Chirindza, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Matavel, Mhula, Chirindza & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente designada MMC Advogados tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, flat 2, bairro da Polana, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Matavel, Mhula, Chirindza & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente designada MMC Advogados, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 1.º andar, flat 2, bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de advogado;
- Arbitragem, mediação e conciliação;
- Administração de massas falidas;
- Agente de propriedade industrial;
- Auditoria forense;
- Consultoria jurídica e fiscal;
- Estudos, pareceres e elaboração de projectos legislativos;
- Gestão de serviços jurídicos; e,
- Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominar de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Soares António Matavel;
- Uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), representativa de 35% (trinta e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Himerson Lucas Mhula;
- Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvestre Alberto Chirindza.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com maioria qualificada, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de participações sociais)

A cessão de participações sociais, onerosa ou gratuita, a sócios ou não sócios, será de acordo com o estabelecido na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com o estabelecido na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CLÁUSULA OITAVA

(Apuramento das participações sociais)

As participações sociais da sociedade integram quotas que correspondem a uma fracção determinada do capital social, aplicando-se-lhes e aos seus titulares as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direito especial, o de exercer outras actividades, com excepção das que correspondem ao objecto social da sociedade, e desde que as referidas actividades não interfiram negativamente, na imagem e produtividade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida a três sócios, ou ainda a outros administradores eleitos em assembleia geral, todos com despesa de caução.

Dois) São desde já nomeados administradores da sociedade, os sócios Nuno Soares António Matavel, Augusto Himerson Lucas Mhula e Silvestre Alberto Chirindza.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura de pelo menos dois administradores, sendo que em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício económico, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou sócio, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam

presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Advogados associados)

Um) Na sociedade, para além dos sócios, podem exercer actividade profissional, advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) Os advogados associados prestarão a actividade com o maior rigor, saber, em equipa, entretanto com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogado e à prática de actos próprios da advocacia.

Três) Para além da remuneração a acordar entre as partes, bem assim a bónus a ser atribuído pela sociedade a título de contrapartida adicional pelo desempenho profissional, os advogados associados têm direito a progressão na carreira e a formação contínua, nos termos do regulamento interno da sociedade e demais instrumentos aplicáveis.

Quarto) Os demais direitos e deveres dos advogados associados serão previstos no contrato, no Regulamento Interno da sociedade e demais instrumentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço e contas)

Um) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício, fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzir-se-á a percentagem para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Transprojects Global Marine, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade Transprojects Global Marine, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Amilcar Cabral, n.º 257, 7.º andar, flat 23, bairro Central, com o capital social de seiscentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100924293, deliberaram a alteração da sede social para rua Fernão Lopes, n.º 213, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo. Em consequência disso, fica alterada redacção do artigo 2.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é em Maputo, na rua Fernão Lopes, n.º 213, bairro Sommerschild, na cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Março de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nova Escola de Linguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e um traço A deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão, de quotas, fica alterado o artigo quinto e artigo décimo do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Alberto Manguele;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kjartan Valgard Valgardsson.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hélio Alberto Manguele, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentido para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos é suficiente a assinatura do director-geral. Na ausência deste fica desde já nomeado o director adjunto, o sócio Kjartan Valgard Valgardsson.

Quarto) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes a outro sócio ou a pessoas estranhas à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quinto) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob e perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

MM Pedra & Areia – Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de MM Pedra & Areia - Construções, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na rua João de Barros, n.º 30, bairro do Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da cidade de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de areia pesada e pedra;
- b) Construção civil.

Dois) Consideram-se compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no número anterior.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectiva, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções do valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e duzentas acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiser exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A Administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;
- c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da administração e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreciar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os

documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a todos os accionistas, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um mandato de quatro anos, em Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;

- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmem o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Dos três administradores;
- b) De dois membros do Conselho de Administração, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela Assembleia Geral, podendo no entanto ser deliberada em assembleia-geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2017.

— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Avícola de Maoche, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Avícola de Maoche, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na rua João de Barros, n.º 30, bairro do Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A Administração pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da Cidade de Maputo.

Três) A Assembleia Geral pode decidir a mudança da sede para outro local do território nacional fora da cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração agrícola;
- b) Compra e venda de produtos, equipamentos e insumos agrícolas;
- c) Criação, abate e venda de gado bovino, suíno, caprino e todo tipo de aves e seus derivados;
- d) Venda de derivados de animais domésticos;
- e) Produção, comercialização e distribuição de ração animal;
- f) Prestação de serviços.

Dois) Consideram-se compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no número anterior.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectiva, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções do valor nominal de cem meticais cada.

Dois) Todas as acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas ou ao portador, podendo haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e duzentas acções.

Três) Os títulos de acções são autenticados mediante assinatura autógrafa da administração e aposição de carimbo da sociedade.

Quatro) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, conferindo direito prioritário, nos termos da lei, a dividendos e reembolso de liquidação, sem direito de voto para os seus titulares, acções estas que poderão ficar sujeitas a remissão, conforme for estipulado pelo órgão que deliberar o aumento de capital, a efectuar quando a Assembleia Geral o deliberar e pelo valor nominal.

Cinco) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que nesse momento já possuírem.

Seis) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o quiser exercer, parcial ou totalmente, serão as acções assim não subscritas divididas pelos demais accionistas em idêntica proporção à estabelecida no número anterior.

Sete) A sociedade poderá emitir obrigações por deliberação da Assembleia Geral, cabendo aos accionistas o direito de preferência na sua subscrição, na proporção das acções que detiverem.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas.

Dois) Em qualquer transmissão de acções para terceiros os accionistas gozam do direito de preferência de acordo com o disposto nos parágrafos seguintes:

- a) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve informar a administração, por escrito, com pelo

menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando o número de acções a serem alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros accionistas o seu conteúdo;

c) Os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a Administração e o accionista alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as acções a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum accionista tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas acções de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos accionistas as acções poderão ser remidas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;
- c) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- d) Quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a pelo menos um voto, cabendo a cada acção um voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral efectuar-se-á nos termos legais.

Três) Podem ser constituídas, sem dependência de convocatória, assembleias gerais universais, desde que todos os accionistas se encontrem presentes e manifestem a vontade de reunir a Assembleia Geral.

Quatro) Podem ser tomadas deliberações unânimes por escrito.

ARTIGO SÉTIMO

A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros da Administração, e, no caso de administração plural, o respectivo presidente, o Fiscal Único e respectivo suplente;
- b) Apreçar o relatório da administração, discutir e votar o balanço e os documentos de prestação de contas e o parecer do Fiscal Único, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais acima de um montante definido pela própria assembleia, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo montante seja superior a metade do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) O quórum para a constituição da assembleia, as deliberações, maiorias de voto simples e qualificadas e demais matérias conexas regem-se pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade compete a todos os accionistas, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um mandato de quatro anos, em Assembleia Geral Extraordinária, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores a gestão e representação da sociedade, mediante a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da sociedade e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- c) Submeter à Assembleia Geral o relatório de administração, o balanço e os documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico anterior, bem como o correspondente parecer do Fiscal Único;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;
- e) Criar as provisões, reservas e fundos previstos na lei;
- f) Implementar a organização técnica e administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral e pela lei;
- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta para os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que confirmem o direito a essa representação;
- i) Implementar as normas relativas ao pessoal e o respectivo estatuto, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, e comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Dos três administradores;
- b) De dois membros do Conselho de Administração, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária;
- c) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

CAPÍTULO V

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Da disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos membros da administração ou aos procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros serão distribuídos aos accionistas após o encerramento das contas anuais e conforme deliberado pela assembleia-geral, podendo no entanto ser deliberada em Assembleia Geral a realização de adiantamentos aos accionistas por conta dos lucros, nos termos legais.

Está conforme.

Maputo, 21 de Setembro de 2017.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Ajau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis do mês de Março de dois mil e dezoito, na conservatória em epigrafe procedeu-se o aumento de capital social na sociedade Ajau Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100566850, no dia 5 de Janeiro de 2015, sita no bairro da Polana Caniço, rua Rio Vanduzi n.º 3520, quarterão 49, casa n.º 108, cidade de Maputo, em que o João Raimundo Júnior é detentor de uma quota no valor de cem mil meticais correspondente a cem por cento e, que possui na sociedade que

decidiu aumentar em cinquenta mil meticaís, e em consequência altera-se integralmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma cota única:

Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio João Raimundo Júnior.

Está conforme.

Maputo, vinte Sete de Março de 2018.

— O Técnico, *Ilegível*.

RC Guambe, Consultoria & Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos traço A, deste cartório notarial, perante mim Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior, deste cartório, foi constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RC Guambe, Consultoria & Gestão, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação RC Guambe, Consultoria & Gestão, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de projectos de investimento na indústria de construção civil, agricultura, comércio, empreendimentos industriais, transporte, actividade de importação e exportação de quaisquer bens e serviços e administração de fundos de investimento imobiliário, consultoria e gestão de outras empresas, nos termos e condições estabelecidas na lei.

Dois) A sociedade pode ainda, acessoriamente:

- Prestar serviços de consultoria para investimento imobiliário;
- Administração e gestão de obras, condomínios e parques;
- Organização e realização de acções de formação de pessoal e prestação de todo o tipo de serviços de assessoria nas áreas de *marketing*, gestão de empresas e promoção imobiliária.

Três) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em 5 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ribas Salatiel Madaucane Guambe;
- Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Catarina Maripa Guambe;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Salles Ribas Gonçalves Guambe;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ribas Gonçalves Guambe;

- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Denise Célia Ribas Gonçalves Guambe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Qualquer um dos sócios far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito será designada, a qual deverá apresentar a respectiva carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar com 2/3 dos sócios presentes.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por 70% (setenta por cento) dos votos do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75 (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais sócios a serem designados pela assembleia geral.

Dois) Os sócios são designados pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser designadas as pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de pelo menos 2 sócios com maior participação no capital social; ou

b) Pela assinatura do mandatário a quem os primeiros 2 sócios maioritários tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social será de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro, coincidindo com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a vinte oito de Fevereiro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode alterar o período referente ao seu ano fiscal, assim como as datas para aprovação do balanço e conta dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme percentagem de participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilgível*.

Chemba Serviços de Irrigação, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e nove de Março de dois mil e dezoito, ocorreu na sociedade Chemba Serviços de Irrigação, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100849593, a divisão e transmissão de quotas, sendo que a sócia Agência de Desenvolvimento do Vale de Zambeze detinha uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade, dividiu a sua quota em três novas quotas:

- i) Uma no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade que reservou para si;
- ii) Outra no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da

sociedade que cedeu a favor da Cooperativa de Canaveiros Orgânicos de Chapo, Limitada; e

- iii) Outra quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade que cedeu a favor da Cooperativa de Canaveiros Orgânicos de Lambane, Limitada.

Em consequência da divisão e transmissões acima referidas, procede-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze;
- Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Eco Farm Moçambique, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cooperativa de Canaveiros Orgânicos de Chapo, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de quinze por cento do capital social pertencente à sócia Cooperativa de Canaveiros Orgânicos de Lambane, Limitada.

Maputo, 11 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

African Banking Corporation (Moçambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta à cinquenta e um do livro de notas para escrituras diversas número 1026-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral através da acta número trinta e seis com a data de trinta e um de Março de dois mil e dezassete, foi deliberado pelos membros do Conselho de Administração a alteração de um dos órgãos sociais do BancABC designadamente o Conselho Fiscal, passando para Fiscal Único.

Que em consequência da alteração supra mencionada, foi deliberado pelos accionistas a alteração dos artigos sétimo e vigésimo segundo, do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único)

Os órgãos sociais do banco são:

- A Assembleia Geral de Accionistas;
 - O Conselho de Administração; e
 - O Fiscal Único.
- (...)

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscal Único)

A fiscalização de todos os negócios do Banco incumbe a um Fiscal Único, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo 6 de Março de 2018. — A Técnica,
Ilegível.

African Banking Corporation (Moçambique), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas setenta e um à setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas n.º 1026-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral através da resolução do Conselho de Administração com a data de vinte oito de Julho de dois mil e dezassete, foi deliberado pelos membros do Conselho de Administração a mudança da actual sede social do BancABC localizada na Avenida Julius Nyerere, n.º 999 em Maputo, para a rua dos Desportistas, n.º 733, prédio JAT VI-3.

Que em consequência da mudança da sede social, foi deliberado pelos accionistas a alteração do artigo segundo, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, duração, sede e objecto)

O African Banking Corporation (Moçambique), S.A., tem a sua sede social na rua dos Desportistas, número setecentos e trinta e três, prédio JAT VI-3, décimo terceiro piso, na cidade de Maputo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2018. — A Técnica,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT